



PREFEITURA DE
MACAÍBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO DE DESPESA Nº 3664/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 081/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETIVO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A LOCAÇÃO DE CILINDROS DE OXIGÊNIO GASOSO (O²) MEDICINAL COMPRIMIDO, CILINDRO COM CAPACIDADE DE 01 A 10M² E CILINDROS DE ÓXIDO NITROSO, CILINDROS DE ÓXIDO NITROSO, CILINDROS COM CAPACIDADE DE 1,5M³, VISANDO O ATENDIMENTO À UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA ALUÍZIO ALVES E SAÚDE BUCAL DO MUNICÍPIO.

I. DAS PRELIMINARES:

- 1) Impugnação interposta tempestivamente pela empresa: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 24.380.578/0020-41, com fundamento na Lei Federal 8.666/93 nos parágrafos 2º e 3º do artigo 41 da Lei nº. 8.666 de 1993

II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

- 2) A empresa impugnante deixa registrado a ideia fixa que um padrão de cilindros acaba indiretamente favorecendo algum colaborador, prejudicando a finalidade da licitação limitando a competitividade.

III. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

- 3) A impugnante requer que seja suspenso o processo licitatório para que se decida a respeito e se promova a correção necessária.

IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

1. Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposto dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma o Decreto 5.450/05, em seu artigo 18, dispõe:

*“Art. 18. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.
§ 1º Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
§ 2º Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.”*

5. O impugnante encaminhou em tempo hábil, via <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/>, sua impugnação a Secretaria Municipal de Administração e Finanças / Comissão Permanente de Licitações na data de 14/10/2022, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

6. Quanto ao mérito, cumpre esclarecer que o termo de referência foi emitido pela Secretaria Municipal de Saúde contendo a descrição do objeto que irá suprir a necessidade da secretaria demandante.

7. A forma de fornecimento dos itens a serem licitados é de escolha da secretaria demandante, após o recebimento da impugnação interposta por essa impugnante está comissão fez uma consulta a Unidade de Pronto Atendimento Aluízio Alves que é a principal unidade interessada. Após resposta da consulta feita ao órgão competente, foi deixado claro que os cilindros que serão licitados são comuns e sendo assim não limitará a competitividade.

DECISÃO

8. Diante do exposto, **decido** pela **IMPROCEDÊNCIA**, da empresa: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 24.380.578/0020-41, mantendo o descritivo do item sem necessidade de alterações no Anexo I e Edital.

O resultado deste julgamento será comunicado ao Impugnante e deverá ser disponibilizado no site da PREFEITURA MUNICIPAL – [www.https://macaiba.rn.gov.br/licitacoes](https://macaiba.rn.gov.br/licitacoes) - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2022, para conhecimento dos demais interessados. Publique-se o resultado deste julgamento e junte-se aos autos no processo licitatório.

Macaíba-RN, 19 de outubro de 2022.

Aurea Estela dos Santos Meireles
Aurea Estela dos Santos Meireles
Pregoeira Oficial - PMM